



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Benjamin Constant, n. 221 – Centro – Ascurra/SC - CEP 89.138-000
Telefone: (47) 3383 0222 - CNPJ: 83.102.772/0001-61
procuradoria@ascurra.sc.gov.br / www.ascurra.sc.gov.br

DECRETO N. 3.534 DE 16 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS
TOMADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO
CORONAVIRUS (COVID-19) QUANTO AOS
PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO
SOCIAL, BEM COMO O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO TUTELAR**

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, incisos IV e I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Decreto n. 3.533 de 16 de março de 2020, em que decretou-se situação de emergência no Município de Ascurra em razão da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no referido decreto, em que suspendeu-se as aulas na rede pública municipal de educação por 30 (trinta) dias e o atendimento presencial nos órgãos da administração direta e indireta por 07 (sete) dias;

DECRETA:

Art. 1º Com exceção dos professores, os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social permanecerão afastados pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020, e os demais 15 (quinze) dias usufruirão de férias coletivas, a partir de 03 de abril de 2020, cujo pagamento será realizado junto do salário de março/2020.

Art. 2º O atendimento do Conselho Tutelar será realizado, no período de 07 (sete) dias, a contar de 19 de março de 2020, preferencialmente por meio remoto, via e-mail ou telefônico, cujo número será afixado na sede do Conselho Tutelar e outros órgãos públicos, em regime de sobreaviso. Os conselheiros que não estiverem de sobreaviso serão acionados remotamente pelo conselheiro em sobreaviso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 16 de março de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal